

Termo de Credenciamento nº 043/2022.

Processo nº: 2021037496.

“Termo de Credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO) e BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**”

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-050, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, com endereço na St de Indústrias Gráficas, Quadra 6, nº 2080, Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70.610-460, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo de Sousa Damasceno**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF nº 833.539.416-49 e do CI/RG nº MG-4.761.709 SSP-MG, com endereço em Vicente Pires - MG e o Sr. **Gil Marcos Saggiore**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF nº 410.975.726-68 e no CI/RG nº M-1.588.643- SSP-MG, com endereço em Vicente Pires- MG.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de credenciamento realizado pelo Município de Catalão, autuado sob o nº **002/2021**, **Processo Administrativo nº 2021037496**, homologado pelo **Senhor Secretário Municipal de Administração**, estando às partes vinculadas ao Edital, Termo de Referência e demais anexos e à proposta apresentada, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal, demais receitas públicas, e tarifas de água e esgoto, em padrão FEBRABAN através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos ao Edital de Credenciamento nº **002/2021** autuado sob o processo administrativo nº **2021037496**.

1.2. O banco credenciado será remunerado pela prestação dos serviços conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário de Tarifa Ofertado
01	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos Guichês de Atendimentos das Agências.	R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos)
02	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (supermercados, farmácias, casas lotéricas, banco postal, etc.).	R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos)
03	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado através do Internet Bank (home, office e mobile banking) ou Autoatendimento.	R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos)
04	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado através dos Terminais de Autoatendimento.	R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)

2. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar as seguintes dotações:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda.

Dotação Orçamentária: 01.3004.04.123.4002.4112 - 339039.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS:

3.1. A instituição financeira credenciada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

3.2. Os Pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Fazenda.

3.3. Caso o pagamento não seja efetuado no período indicado acima, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/IGPM, ficando a instituição credenciada reservado o direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

3.4. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

3.5. O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.6. O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços efetuados.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº.**

01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados, suas quantidades, valores unitários e totais, número do empenho e do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

4.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A vigência dos Contratos de Credenciamento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, conforme vontade das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no Edital.

5.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.

5.3. O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos indicados no documento referencial e deste contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse da administração.

5.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.5. O Município não autoriza a instituição credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

5.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. São obrigações do Município:

6.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



- 6.1.4.** Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados, conforme indicado no Termo de Referência;
- 6.1.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 6.1.6.** Entregar a instituição credenciada o Recibo do arquivo enviado e/ou a mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- 6.1.7.** Descredenciar, unilateralmente, a instituição credenciada que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. São obrigações da instituição credenciada:

7.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato, quais sejam:

- a) autoatendimento;
- b) internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- c) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
- d) débito automático em conta corrente;

7.1.2. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

7.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

7.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

7.2. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

7.3. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.4. Compete ainda a credenciada:

7.4.1. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de

transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

7.4.2. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

7.4.3. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.4.4. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

7.4.5. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.4.6. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

7.4.7. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.4.8. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.4.9. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de arrecadação.

7.5. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;
- b)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município;
- c)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

7.6. Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.7. A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

7.8. A Instituição credenciada se responsabilizará por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

7.9. É vedada a instituição credenciada:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

7.10. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.3. O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, legislação aplicável a matéria e demais disposições usuais no mercado.

8.5. O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a instituição credenciada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8.7. A existência e atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da instituição credenciada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em caso de inadimplência, a instituição credenciada estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa:

- a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou imputar à credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pela a Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do objeto poderá ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputado à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela credenciada, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. As multas referidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

9.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à instituição credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VALIDADE DESTE TERMO CONTRATUAL:

10.1. A prestação dos serviços, por parte da instituição credenciada, será executada imediatamente, a partir da publicação do instrumento contratual em sua íntegra no site do município de catalão (www.catalao.go.gov.br), seu registro nos órgãos oficiais obrigatórios e, também, se seu extrato nos mesmos meios em que foram publicados o aviso do credenciamento, devendo a prestação dos serviços ocorrer nas suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Administração de Catalão**, conforme **Termo de Nomeação de Fiscal de Contrato de 25 de janeiro de 2022**, anexada neste instrumento contratual, fica designado como gestor/fiscal do contrato o servidor, Sr. **Élcio Augusto de Carvalho**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

12.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às **PARTES** e à execução deste Contrato.

12.2. Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados ("Dados"), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

12.3. As **PARTES** deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.4. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando.

- a) Informação ao titular da existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso.

- b) Acesso ao titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento.
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.
- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ('ANPD').

12.5. Se uma das **PARTES** receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

12.6. A **CONTRATADA** declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante a **CONTRATANTE**, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

12.7. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

12.8. As **PARTES** comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

12.9. As **PARTES** comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.10. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as **PARTES** comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

12.11. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **PARTES** desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE:

13.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contando a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGISTRO E FORO:



14.1. O presente contrato será registrado junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

14.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Catalão, Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.3. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas.

Catalão – GO, 01 de dezembro de 2022


Município de Catalão
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
Contratante

LEONARDO SOUSA
DAMASCENO:83353941649

Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
DAMASCENO:83353941649
Dados: 2022.12.02 09:29:14 -03'00'

Leonardo Souza Damasceno
RG: MG 4.761.709 SSP-MG
CPF nº 833.539.416-49

Contratada

GIL MARCOS
SAGGIORO:41097572668

Assinado de forma digital por GIL
MARCOS SAGGIORO:41097572668
Dados: 2022.12.05 07:49:30 -03'00'

Gil Marcos Saggioro
RG nº: M-1588.643- SSP/MG
CPF nº 410.975.726-68

Contratada

Testemunhas:

Nome:



CPF: 70520590104

Nome:



CPF: 0569549058